

PORTARIA Nº 138/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao **Processo Licitatório nº049/2022**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	061/2022		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POR MEIO DE ARTESÃO EXCLUSIVO IRÁ REALIZAR A CONFECÇÃO DE MONUMENTO IMIGRANTE, ESCULTURAS PRODUZIDAS EM CONCRETO ARMADO, OCA E PINTADAS PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DO LAGO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.		
EMPRESA:	JOHN JOHN INDÚSTRIA DE ESCULTURAS LTDA ME		
CNPJ Nº:	92.158.773/0001-19		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	418.827.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br	FONE:	49 3364-0092
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br	FONE:	49 3364 0092

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

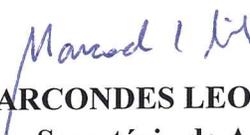
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/ SC, 26 de julho de 2022.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Portaria n° 138</u>
DATA:	<u>27/07/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3928</u>
<u>Muller</u>	
Assinatura	

CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	418.827.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 138/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4065007

PORTARIA Nº 138/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato titular e substituto referente ao Processo Licitatório nº049/2022, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	061/2022		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POR MEIO DE ARTESÃO EXCLUSIVO IRÁ REALIZAR A CONFECÇÃO DE MONUMENTO IMIGRANTE, ESCULTURAS PRODUZIDAS EM CONCRETO ARMADO, OCA E PINTADAS PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DO LAGO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.		
EMPRESA:	JOHN JOHN INDÚSTRIA DE ESCULTURAS LTDA ME		
CNPJ Nº:	92.158.773/0001-19		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	418.827.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	gabinete@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
EMAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364 0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/ SC, 26 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 050/2022

Publicação Nº 4063468

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2A30760739E7C6292C8850CB19915DB72CEF30EC

PROCESSO Nº: 050/2022	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 050/2022
PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação para a contratação de SHOW NATALINO com a Banda Musical "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI".
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM A BANDA MUSICAL "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022, COM VEÍCULO (CAMINHÃO / PALCO) NA PRAÇA DO LAGO, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 19H00MIN E TÉRMINO ÀS 22:00HS COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO TRÊS HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DE ABERTURA DO NATAL 2022 DO MUNICÍPIO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da "BANDA MUSICAL SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", objetivando a realização de Show Natalino no dia 26 de novembro de 2022 na Praça do Lago, Centro do Município de Serra Alta, integrando uma das Programações da Abertura do Natal do Município de Serra Alta/SC. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação e orçamento enviado pela empresa, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

A Contratação do SHOW NATALINO, conta com elenco de nove pessoas, sendo: cinco músicos e quatro pessoas na equipe técnica, com estrutura móvel de som, montada em um caminhão palco, iluminação de longo alcance, painéis de LED, um robô de LED de 3m de altura, Presença da Mamãe Noel e Papai Noel caracterizados, com a chegada de mini fusca conversível.

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para a análise da Proposta de contratação da Banda Musical "SABOR DO SOM" conforme supramencionado mediante inexigibilidade nos termos do inciso III, artigo 25 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[.....]
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste sentido versa a Constituição Federal no seu artigo 215 que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", ratificando que, a cultura é um dos pilares de sustentação de uma nação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artista enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Acerca desse assunto, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística